

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL PILÕES**  
Rua José Bezerra, 48 - Centro - Pilões/RN - CEP. 59.960-000  
CGC: 08.148.488/0001-00  
Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 148 /97

Dispõe sobre autorização para alienar um ônibus e dá outras providências.

- \* O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES - Estado do Rio Grande do Norte
- \* Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o poder executivo autorizado a alienar um ônibus/pas M. B. / M. Bens Chassi 34405811500212 placa VO-9313 Cap/pot/tipo 045p/145CV ano e mod. 1983 pertencente ao patrimônio do município.

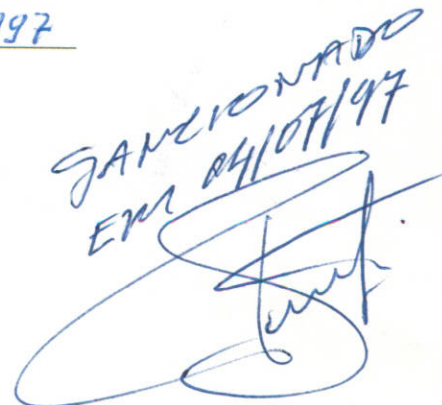
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alienação de que se trata o presente artigo será precedida do competente processo licitatório em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mínimo para alienação do será de R\$5.000,00 (cinco mil) Reais.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pilões, 04 / 07 / 1997

  
Luiz Ferreira dos Santos  
Prefeito Municipal

SANCIONADO  
EM 04/07/97  


**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PILÕES**  
Rua José Bezerra, 48 - Centro - Pilões/RN - CEP. 59.960-000  
CGC: 08.148.488/0001-00  
Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 148 /97

Dispõe sobre autorização para alienar um ônibus e dá outras providências.

- \* O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES - Estado do Rio Grande do Norte
- \* Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o poder executivo autorizado a alienar um ônibus/pas M. B. / M. Bens Chassi 34405811500212 placa VO-9313 Cap/pot/tipo 045p/145CV ano e mod. 1983 pertencente ao patrimônio do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alienação de que se trata o presente artigo será precedida do competente processo licitatório em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mínimo para alienação do será de R\$5.000,00 (cinco mil) Reais.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pilões, 04 / 07 / 1997



Luiz Ferreira dos Santos  
Prefeito Municipal